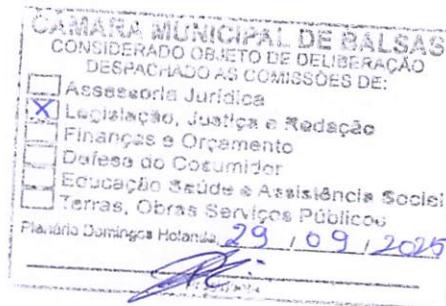




PROJETO DE LEI Nº 59/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025



**INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA
FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL
NO MUNICÍPIO DE
BALSAS/MA E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas/MA e da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de Balsas, com a finalidade de fortalecer os agricultores familiares, fomentar a produção rural local e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do campo.

§1º A Política prevista no caput observará os princípios da dignidade da pessoa humana, justiça social, soberania e segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e valorização do trabalho no campo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- I – Incentivar a produção, o beneficiamento, a comercialização e o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar;
- II – Fomentar práticas agroecológicas e sustentáveis no campo;
- III – apoiar a organização produtiva dos agricultores por meio de cooperativas, associações, sindicatos e outras formas de economia solidária;
- IV – Promover a assistência técnica e extensão rural de forma contínua e descentralizada;
- V – Garantir o acesso a políticas públicas de crédito rural, regularização fundiária, compras públicas e capacitação técnica;
- VI – Valorizar o saber tradicional dos agricultores locais e promover sua integração aos processos tecnológicos;
- VII – estimular a sucessão rural e a permanência de jovens e mulheres no campo;
- VIII – fortalecer os canais institucionais de diálogo entre agricultores e poder público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele definido nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 4º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Criar programas municipais específicos de apoio à agricultura familiar;
- II – Celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entes públicos e privados, inclusive com o Estado do Maranhão e a União;
- III – priorizar a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar nas compras públicas municipais, nos termos da legislação vigente;
- IV – Promover feiras, exposições, rodadas de negócios, dias de campo, cursos e capacitações técnicas voltadas ao setor;
- V – Prestar assistência técnica, jurídica e contábil às organizações de agricultores;
- VI – Instituir e manter banco de sementes, insumos e equipamentos comunitários;
- VII – incentivar a criação de agroindústrias de pequeno porte para agregação de valor aos produtos;
- VIII – apoiar o acesso ao crédito rural, microcrédito e financiamentos públicos ou privados;
- IX – Manter cadastro atualizado dos agricultores familiares do município.

Art. 5º Fica criado o Fórum Municipal da Agricultura Familiar, com caráter consultivo e propositivo, destinado à articulação, ao acompanhamento e à avaliação das ações voltadas à agricultura familiar.

§1º O Fórum será composto por representantes:

- I – Do Poder Executivo Municipal;
- II – Do Poder Legislativo;
- III – de entidades representativas dos agricultores familiares;
- IV – De instituições de ensino, pesquisa e extensão rural;
- V – Da sociedade civil organizada.

§2º O Fórum terá seu funcionamento e composição definidos por ato do Poder Executivo Municipal, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º O Município de Balsas poderá formalizar adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, com vistas à habilitação para recebimento de recursos financeiros e assistência técnica do Estado do Maranhão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS "DOMINGO HOLANDA", 24 DE SETEMBRO DE 2025.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como escopo instituir, de forma estruturada e permanente, a Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de Balsas-MA, como forma de promover a valorização e o fortalecimento dos produtores rurais, responsáveis diretos pela base da economia local e pelo sustento de centenas de famílias em nosso território.

O município de Balsas, inserido no contexto do agronegócio nacional, possui uma relevante atividade agrícola, e é justamente no segmento da agricultura familiar que reside o potencial de desenvolvimento sustentável, de segurança alimentar e de geração de renda com inclusão social.

Com o presente Projeto de Lei propomos:

- a previsão de ações concretas de incentivo aos agricultores, como apoio técnico, fomento à produção agrícola, incentivos econômicos aos agricultores, apoio à comercialização, entre outros.

A proposta está fundamentada na Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar, e busca alinhamento com os programas estaduais, inclusive a possibilidade de adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme previsto nas políticas públicas do Governo do Estado do Maranhão.

Ressalte-se ainda que a presente proposição não cria despesas obrigatórias imediatas, mas abre caminho para a elaboração de programas específicos, mediante previsão orçamentária futura.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento do setor agrícola familiar, gerando emprego, renda, inclusão e desenvolvimento sustentável para o nosso Município.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS "DOMINGO HOLANDA", 24 DE SETEMBRO DE 2025.


HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
Vereador – Câmara Municipal de Balsas/MA